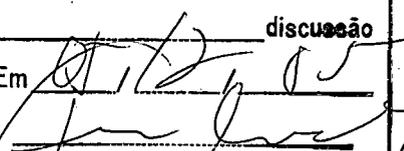




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
Em	discussão
	
PRESIDENTE	
1. 9 8 5.	

PROJETO DE LEI Nº DE DE

1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 040, lote 0000, inscrição nº 063104-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros) de FRENTE para a Avenida João Pessoa, mais um raio de curva de 11,78m (Onze metros e setenta e oito centímetros); 17,50m (Dezessete metros e cinquenta centímetros) de FUNDOS confrontando com Neuza de França; 40,95m (Quarenta metros e noventa e cinco centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com Maria Antonia da Silva, Lavinia Neves de Jesus, e Lindomar Cavalcanti; e 33,45m (Trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com a Rua Jorge Lóssio, formando uma área de 709,45m² (Setecentos e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE NOVEMBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO